



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 928/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 10 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 16-133
Data 11/08/2021
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Executivo Municipal, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 82, DE 09 DE AGOSTO DE 2021. “Dispõe, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, do artigo 129, inciso VI, da Constituição Estadual, e, do inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, o caso de contratação de servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, do artigo 129, inciso VI, da Constituição Estadual, e, do inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, o caso de contratação de servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

Autor(a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica estabelecida, em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, do inciso VI, do artigo 129, da Constituição Estadual e inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, a situação de emergência para fins de contratação de 02 (dois) servidores, para exercerem as funções de Auxiliar Administrativo, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, até que seja realizado um novo concurso público.

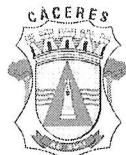
Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres fica autorizada a efetuar **contratação de 02 (dois) servidores** para exercerem as funções de **Auxiliar Administrativo**, por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público na situação de emergência definidas nesta Lei.

§1º É considerada situação de emergência passível de contratação de servidor Auxiliar Administrativo, por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público a hipótese que segue:

I – exoneração de ofício ou à pedido de servidor efetivo;

II – posse em outro cargo inacumulável.

§2º Nas hipóteses previstas no §1º deste artigo, a contratação somente poderá ser realizada mediante procedimento administrativo específico, no qual restem fundamentadas as



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

correspondentes justificativas e comprovações que caracterizem a ocorrência das respectivas situações de emergência, bem como a existência das necessárias dotações orçamentárias.

§3º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo somente restará fundamentada e caracterizada a situação de emergência se for comprovado que, em decorrência de circunstâncias anormais, não seja possível, de forma imediata, o provimento do cargo por concurso público.

§4º Em todas as situações definidas nesta Lei deverão ser observados os preceitos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, do inciso VI, do artigo 129, da Constituição Estadual e do art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres, bem como respeitadas as demais normas relacionadas a contratação de servidores públicos.

§5º A Contratação temporária que se der com fundamento nesta Lei, será regida pelo regime jurídico administrativo, aplicável às partes figurantes do contrato, constante do Anexo I desta Lei, que conterà a remuneração, carga horária e demais exigências, caracterizando o vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratado, não se aplicando em hipótese alguma as regras da CLT.

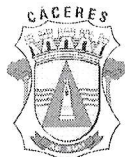
Art. 3º A contratação de servidor para o cargo de Auxiliar Administrativo, por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público nas situações de emergência definidas nesta Lei, será efetivada mediante a convocação dos candidatos melhores classificados em Processo Seletivo Simplificado correspondente, com prazo de validade de até 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato, prorrogável uma única vez por igual período.

§1º A Câmara Municipal de Cáceres poderá exonerar a qualquer tempo, os servidores contratados previsto nesta Lei.

§2º Na hipótese de o candidato melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado correspondente não tiver interesse em assumir a função, serão convocados os candidatos subsequentes, sucessivamente, por ordem de classificação.

§3º Compete à Comissão Especial formada por servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres, a confecção do Edital, da Prova Objetiva, do acompanhamento e da fiscalização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Nos casos não previstos nesta Lei e nas hipóteses em que seja imprescindível a efetivação da contratação de pessoal por tempo determinado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público em condições, prazos ou parâmetros distintos daqueles definidos nesta Lei deverá ser providenciada a obtenção de autorização legislativa específica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres autorizada a regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 09 de agosto de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres